



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250901000102



Unidade responsável
Sec.de Agricultura, Rec. Hidricos e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
09/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Tamboril, por meio de sua Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, enfrenta um desafio significativo na manutenção das operações do Abatedouro Municipal. A falta de um veículo automotor próprio e disponível impõe restrições na execução das atividades logísticas e de suporte técnico, indispensáveis para o pleno funcionamento do serviço. Este abatedouro atua como um elemento central na cadeia de fornecimento de alimentos, assegurando o rigoroso controle sanitário e a distribuição eficiente de produtos de origem animal à população local. Tal necessidade é respaldada por registros administrativos que indicam aumento na demanda por transporte eficiente e seguro, alinhados aos princípios da economicidade e eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da presente contratação acarretaria sérios impactos institucionais, comprometeria a continuidade das operações essenciais do abatedouro e a rapidez na distribuição de insumos vitais. Poderia resultar na interrupção de serviços essenciais, descumprimento de normas sanitárias e metas operacionais, além de prejudicar o atendimento à comunidade. A presente demanda representa, portanto, uma medida de interesse público urgente, reforçando a responsabilidade da Administração em garantir os serviços essenciais à coletividade, em consonância com os objetivos do art. 11 da referida legislação.

Os resultados esperados com a locação do veículo incluem a continuidade das operações logísticas e técnicas, modernização e adequação operacional do abatedouro municipal, além de ganhos em eficiência e redução de custos com manutenção e combustível. A contratação visa ainda atender às demandas do



planejamento institucional e reforçar a política de gestão ambiental da administração local. A integração desse recurso ao escopo das atividades do abatedouro deve refletir uma otimização das operações, alavancagem dos recursos disponíveis e atendimento aos objetivos estratégicos delineados pelos instrumentos de gestão do município de Tamboril.

Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para sanar a insuficiência de recursos operacionais atualmente enfrentada pela Secretaria, atendendo à necessidade premente de transporte especializado e contínuo. Essa locação é vital para implementar os objetivos institucionais estabelecidos, em conformidade com os princípios e normas definidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, consolidando-se como uma solução eficaz e economicamente vantajosa para o desafio identificado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Agric. Meio Amb e Rec.Hidr	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda para a locação de veículo automotor foi identificada pela Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Tamboril, devido à inexistência de veículo próprio para suporte eficaz às atividades logísticas e de apoio técnico do Abatedouro Municipal. Este, por sua vez, desempenha um papel crucial na cadeia de abastecimento alimentar do município, sendo responsável por garantir o controle sanitário e a eficiente distribuição de produtos de origem animal à população. Diante disso, é necessário assegurar um meio de transporte adequado para o deslocamento de servidores e o transporte de materiais essenciais ao funcionamento do abatedouro.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o veículo pretendido incluem a capacidade de carga de até 1.759 kg e a presença de características como direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos de série, conforme estabelecido na descrição da necessidade. Essencialmente, o veículo deve ser um caminhão tipo carroceria fechada, fabricado a partir de 2014, com motor a diesel de 130 cv de potência e 31,7 kgfm de torque, atendendo às especificações de eficiência operacional requeridas. A preocupação com a sustentabilidade requer que, quando possível, a locação alinhe-se ao uso eficiente de recursos e à redução de resíduos em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, embora especificidades nesta locação limitem o destaque a tais critérios.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não foi justificada devido à falta de itens compatíveis que atendam às necessidades específicas desta contratação. Não se antecipa a indicação de marcas ou modelos particulares, em respeito aos princípios de



competitividade e impessoalidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e reforçamos que a vedação a tal prática é a regra geral. Objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se destina a finalidades operacionais essenciais.

Por fim, a eficiência na execução da locação deverá ser priorizada para evitar custos administrativos elevados e garantir que a entrega do veículo ocorra de maneira eficiente e econômica. O levantamento de mercado, embasado nos requisitos mínimos estabelecidos, será direcionado pela capacidade dos fornecedores em atender as especificações técnicas e condições operacionais necessárias, mantendo-se flexibilidade quando resultados de mercado demonstrarem inviabilidade sem comprometer a adequação às necessidades identificadas.

Os requisitos aqui definidos são fundamentados nas necessidades apresentadas no Documento de Formalização da Demanda e estão alinhados com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, servindo como base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para a determinação da natureza do objeto em questão, a análise das seções de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação' indica que se trata de um serviço de locação de veículo automotor especializado. Esse serviço visa atender às demandas do Abatedouro Municipal, proporcionando suporte técnico e logístico essencial.

A pesquisa de mercado foi realizada junto a diferentes fornecedores e fontes de dados públicos confiáveis, visando captar uma visão abrangente das alternativas disponíveis. Consultas a três potenciais fornecedores forneceram uma faixa de preços de mercado e prazos para a locação de veículos compatíveis com as especificações exigidas. A análise de contratações similares por outros órgãos revelou práticas estabelecidas, como a locação contínua de veículos para garantir mobilidade operacional e eficiência logística. Informações adicionais foram obtidas através de plataformas como Painel de Preços e Comprasnet, confirmando padrões de custo e inovação tecnológica aplicáveis.

Inovações encontradas no mercado incluem tecnologias sustentáveis, como veículos com menor emissão de poluentes, e métodos de gestão de frota que promovem economia de combustível, reduzindo assim o impacto ambiental. Tais inovações têm o potencial de ser integradas ao serviço contratado, garantindo alinhamento com as



prerrogativas de sustentabilidade e inovação previstas no art. 44.

A análise comparativa das alternativas considerou aspectos técnicos, econômicos e operacionais, incluindo a locação de veículos sustentáveis, o alinhamento a Atas de Registro de Preços existentes e a viabilidade de comprar veículos se justificado economicamente. A locação contínua se destacou pela facilidade de implementação e manutenção, além de minimizar os custos associados à compra e ao gerenciamento de uma frota própria.

A justificativa para a escolha da locação contínua de veículos baseia-se na eficiência, economicidade e viabilidade operacional destacada nos dados levantados. Esta alternativa permite maior flexibilidade na gestão das demandas do Abatedouro Municipal, mantém os custos previsíveis e alinhados aos 'Resultados Pretendidos', e promove inovação pela possibilidade de acesso a tecnologias mais recentes a partir de locadoras comprometidas com a atualização de sua frota.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de locação contínua dos veículos conforme analisado, com forte fundamento no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, garantindo competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a locação de um veículo automotor específico, destinado a atender as necessidades do Abatedouro Municipal, vinculado à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Tamboril/CE. Este veículo, um caminhão do tipo carroceria fechada, equipado com baú refrigerado, será locado para garantir o transporte adequado e seguro de materiais, insumos, equipamentos e servidores indispensáveis ao funcionamento do abatedouro.

O caminhão a ser locado possui especificações técnicas fundamentais que incluem um motor 2.3 a diesel (M9T) com 130 cv de potência e 31,7 kgfm de torque, capacidade de carga de até 1.759 kg, direção hidráulica e vidros, travas e retrovisores elétricos, fabricado a partir de 2014. Ele irá assegurar eficiência logística, agilidade e qualidade dos serviços de transporte relacionados ao controle sanitário e à distribuição de produtos de origem animal, fundamentais para a cadeia de abastecimento alimentar local.

Adicionalmente, a solução inclui serviços de manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada, enquanto a contratante ficará encarregada do combustível e do motorista. Essa estrutura é elaborada para garantir a continuidade operacional e a eficiência econômica do abatedouro, evitando custos extras oriundos de manutenção de frota própria.

O levantamento de mercado e as características definidas asseguram que a solução proposta é viável e está em consonância com a realidade mercadológica, atendendo



os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução se revela a alternativa mais adequada, tecnicamente robusta e fiscalmente responsável, necessária para o pleno atendimento das demandas do abatedouro municipal, sem que haja necessidade de aquisição de um novo veículo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO CARROCERIA FECHADA, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, COM MOTOR 2.3 A DIESEL (M9T)	6,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO CARROCERIA FECHADA, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, COM MOTOR 2.3 A DIESEL (M9T)	6,000	Mês	9.233,33	55.399,98

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 55.399,98 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, sendo necessário quando é viável e vantajoso para a Administração Pública. Esta análise é uma exigência do Estudo Técnico Preliminar, segundo o artigo 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas foi considerada, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade delineados pelo artigo 5º. Neste contexto, a locação de veículo para o abatedouro municipal deve permitir flexibilidade, assegurando que as necessidades específicas sejam atendidas de maneira eficaz.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada e constatou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender a partes distintas do contrato. Isso poderia, potencialmente, aumentar a competitividade, conforme estipulado no artigo 11, com requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar a contratação poderia facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e trazer ganhos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e as demandas específicas da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos, embora a diretriz inicial



do processo administrativo tenha sido a contratação por item.

Apesar de a divisão ser viável, a comparação com a execução integral mostra que esta última pode ser mais vantajosa, conforme artigo 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala, gestão contratual eficiente e a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, a contratação consolidada pode reduzir riscos à integridade técnica e ao cumprimento de responsabilidades, sobretudo em serviços complexos.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta diretamente a gestão e a fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão, preservando a responsabilidade técnica e facilitando o controle contratual. Em contrapartida, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas tende a aumentar a complexidade administrativa, impondo desafios adicionais à capacidade institucional, sob os princípios de eficiência estipulados no artigo 5º.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a escolha mais vantajosa para a Administração. Essa opção está alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', promovendo economicidade e uma competitividade saudável, em conformidade com os artigos 5º e 11 da lei, seguindo também os critérios do artigo 40. Portanto, a recomendação é manter o modelo de execução integral, atendendo às estratégias e necessidades logísticas e funcionais descritas nas demais seções do ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a locação de veículo automotor, destinada a atender as necessidades do Abatedouro Municipal, junto à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Tamboril/CE, reflete o compromisso com os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. A necessidade dessa contratação foi devidamente identificada e fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando garantir um suporte logístico eficiente às atividades desempenhadas pelo Abatedouro Municipal.

A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme identificado no processo administrativo. Essa ausência é justificada pelas demandas imprevistas que emergiram, o que demandou uma resposta célere para garantir a continuidade e qualidade das atividades do Abatedouro, alinhando-se a dispositivos legais de dispensa conforme estabelecido no art. 75, incisos VI-VIII da Lei nº 14.133/2021. Como medida corretiva, prevê-se a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, assegurando melhor gestão de riscos e planejamento em futuros processos.

Assim, mesmo com a ausência inicial no PCA, a contratação adota medidas corretivas que buscam garantir alinhamento futuramente, contribuindo consistentemente para resultados vantajosos e competitividade, nos termos do art. 11. Este posicionamento destaca a transparência no planejamento e a adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e eficiência na gestão pública.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a locação de veículo automotor destinado ao Abatedouro Municipal, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', envolvem significativa economicidade e otimização dos recursos institucionais. Isso está em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade descritos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A locação permitirá substituir a necessidade de aquisição de veículos próprios, evitando altos custos de aquisição, manutenção e depreciação, resultando em uma diminuição substancial dos custos operacionais da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

Espera-se que, ao dispor de transporte adequado para as atividades logísticas e de apoio técnico, a eficiência operacional do Abatedouro Municipal aumente, reduzindo o tempo necessário para deslocamentos e transporte de materiais. Isso melhorará a eficácia dos serviços prestados, promovendo assim um melhor aproveitamento dos recursos humanos e a racionalização das tarefas, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII, com potencial de reduzir retrabalhos e otimizar a alocação dos servidores. A resolução do problema identificado permitirá também um gerenciamento mais eficaz do ciclo de vida dos recursos financeiros, com base nas referências de mercado e no princípio da competitividade descrito no art. 11.

O uso de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será crucial para garantir o monitoramento contínuo do impacto da locação. Indicadores quantificáveis, como redução percentual de custos ou horas de trabalho economizadas, servirão para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. Esses resultados justificam o investimento público, satisfazendo os 'Resultados Pretendidos' e as metas institucionais, como previsto no art. 11. Por meio desta abordagem, estimamos uma resposta eficaz às necessidades de transporte do Abatedouro, promovendo uma prestação de serviços eficiente e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações,



responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação de um veículo automotor para o Abatedouro Municipal de Tamboril revela que a demanda se caracteriza por ser específica e claramente definida, sem previsão de flutuações relevantes na quantidade e na frequência de uso. Diante desse cenário, a contratação tradicional se apresenta como a modalidade mais adequada para atender aos objetivos da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, uma vez que permite uma contratação direta e ágil, proporcionando segurança jurídica imediata e cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços, por sua natureza, é indicado para situações de demandas incertas ou com grande variabilidade ao longo do tempo, o que não se verifica no presente caso. A locação do veículo é uma necessidade permanente e integralmente conhecida, o que favorece a utilização de licitação específica ou contratação direta, que são melhores ajustadas para demandas fixas e definidas. Além disso, a contratação tradicional elimina a necessidade de gestão contínua de registros e adesões, economizando recursos administrativos e conferindo celeridade ao processo.

Em termos econômicos, a contratação específica otimiza os custos ao alinhar-se diretamente à demanda única do município, evitando potenciais custos adicionais associados ao SRP, como a atualização de preços e a gestão de adesões por entidades participantes. A modalidade tradicional assegura que o veículo atenda precisamente às especificações desejadas, garantido economicidade ao reduzir gastos com ajustes posteriores ou adequações técnicas. Este método, por sua vez, conserva a vantagem competitiva ao fomentar uma disputa entre licitantes interessados no fornecimento específico, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas e alinhadas ao interesse público, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signatures and initials]



Portanto, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos nas análises preliminares e as disposições da Lei de Licitações, recomenda-se a contratação tradicional como opção mais adequada para otimizar recursos e assegurar eficiência no atendimento às necessidades do Abatedouro Municipal de Tamboril, garantindo assim o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', sem as incertezas associadas ao Sistema de Registro de Preços.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma possibilidade amparada pela Lei nº 14.133/2021, sendo a admissão da participação a regra, exceto quando houver fundamentação específica para a vedação, conforme disposto no artigo 18, §1º, inciso I. Nesta análise, considera-se a necessidade da contratação de uma empresa especializada para a locação de veículo automotor para o Abatedouro Municipal do Município de Tamboril/CE, que apresenta uma natureza de demanda que requer agilidade e eficiência no transporte, conforme sua descrição. A locação de um veículo caminhão tipo carroceria fechada, uma solução integral e contínua, cuja gestão se mostra mais simplificada com um único fornecedor, pode tornar a participação de consórcios menos funcional devido à potencial complexidade operacional e administrativa.

Considerando a análise de mercado e a vantajosidade evidenciada pela simplicidade da operação, o envolvimento de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, conforme alinhado nos princípios da eficiência e economicidade descritos no artigo 5º. A divisão de responsabilidades e a necessidade de um compromisso conjunto entre as empresas consorciadas podem resultar em desafios adicionais que não se alinham com a necessidade de rápida resposta que o objeto da contratação exige, especialmente no caso de transporte contínuo e com especificações técnicas claras e coerentes a um único prestador. Além disso, as implicações financeiras de se permitir a participação de consórcios, tal como o acréscimo nos critérios de habilitação econômico-financeira, podem não proporcionar benefícios suficientes diante dos desafios administrativos que acarreta.

O artigo 15 destaca a necessidade de uma liderança clara e de responsabilidade solidária entre os membros do consórcio, porém, dada a natureza indivisível do fornecimento de serviço de transporte específico e contínuo, essa estrutura pode não se revelar vantajosa em relação a um modelo mais direto e custo-efetivo com único fornecedor. Portanto, a vedação da participação de consórcios deve ser considerada como a medida mais adequada à luz do interesse público, eficiência e a segurança jurídica previstas no artigo 5º, além de estarem alinhadas aos resultados pretendidos da contratação. Esta decisão encontra fundamentação sólida em critérios técnicos e operacionais, e evita complexidades desnecessárias que poderiam comprometer o objetivo principal da contratação, que é assegurar a efetividade das operações diárias do abatedouro municipal de forma econômica e segura.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial no planejamento da contratação de locação de veículo automotor para o Abatedouro Municipal, pois assegura um alinhamento eficiente entre as necessidades atuais e as diversas contratações já existentes ou planejadas. Essa consideração previne a duplicação de esforços e custosos excessos, além de otimizar a utilização dos recursos públicos. Ao avaliar detenidamente as contratações com objetos semelhantes ou que necessitam de integração, a Administração pode promover a padronização de processos, a aplicação de economia de escala e adaptação de procedimentos que resultem em maior economicidade conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da locação do veículo, não foram identificadas contratações técnicas ou logísticas similares no passado recente que impactem diretamente a contratação atual. Contudo, é fundamental verificar se as especificações do veículo e as quantidades definidas estão alinhadas com demandas logísticas frequentes de outras áreas ou secretarias da Prefeitura que poderiam compartilhar essa infraestrutura. Até o momento, não há necessidade de ajustar contratos vigentes, mas a coordenação com outras soluções logísticas, como locação de maquinário ou veículos leves para departamentos correlatos, pode maximizar benefícios operacionais. É essencial confirmar que não há dependência de infraestrutura externa imediata, como bases de apoio ou pontos de abastecimento, que precise de atenção prévia.

Em conclusão, a análise indica que, até o presente, não há necessidade urgente de realizar ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas da solução proposta, nem de proceder a modificações essenciais na forma de contratação. No entanto, recomenda-se contínua reavaliação de sinergias logísticas que possam surgir, evitando-se propostas fragmentadas que desfavoreçam a economicidade global da administração. Caso novas demandas interdependentes surjam, suas necessidades serão incorporadas dentro de um planejamento integrado. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' pode dar continuidade sobre possíveis integrações vindouras e ajustes condicionais, se necessário, assegurando que os princípios da lei sejam estritamente atendidos na execução do processo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da locação de veículos automotores destinados ao Abatedouro Municipal de Tamboril, conforme descrito na necessidade da contratação, incluem a geração de emissões de gases de efeito estufa e o consumo de energia fóssil ao longo do ciclo de vida dos veículos. A antecipação desses impactos é realizada para assegurar a sustentabilidade, de acordo com o art. 5º. Descrição da Necessidade da Contratação e levantamentos de mercado revelam que a adoção de veículos com motores eficientes e a implementação de manutenção preventiva podem minimizar emissões de poluentes e otimizar o consumo de recursos.



Priorizar veículos com selo Procel A ou tecnologia similar, que garantam baixo consumo de energia, além de considerar alternativas sustentáveis identificadas no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, é fundamental. A possibilidade de utilização de biocombustíveis ou veículos elétricos pode ser explorada, contribuindo para a redução do impacto ambiental no ciclo de vida do veículo. Planejamento sustentável através da análise de ciclo de vida e implementação de práticas de manutenção também são passos fundamentais.

Medidas como o tratamento e descarte adequados de óleos lubrificantes, filtros e outros resíduos gerados durante a manutenção são essenciais, mantendo o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. O cumprimento dos requisitos de baixo consumo e adesão a práticas ecológicas deve ser equilibrado com a eficiência operacional e viabilidade econômica, promovendo a integração dessas práticas no termo de referência, conforme menciona o art. 6º, inciso XXIII.

As propostas considerarão a capacidade administrativa para gestão dessas práticas sustentáveis, garantindo que a competitividade e a proposta mais vantajosa sejam preservadas, em linha com os objetivos do processo licitatório do art. 11. Assegurar que as medidas mitigadoras sejam efetivadas é essencial para reduzir os impactos ambientais e otimizar os recursos disponíveis. Caso não existam impactos ambientais significativos, essa ausência será fundamentada tecnicamente, como em bens de uso imediato, promovendo sustentabilidade e eficiência, conforme preconizado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a locação de veículo automotor é declarada viável, eficiente e vantajosa para atender à necessidade premente da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Tamboril, em apoio ao Abatedouro Municipal. Considerando os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a locação do veículo possui fundamentação sólida e justificada.

Os estudos de levantamento de mercado demonstraram que a locação oferece flexibilidade operacional, minimizando custos fixos com aquisição e manutenção de frota própria. As condições de locação, com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, garantem a operacionalidade contínua, assegurando a eficiência necessária para o desempenho das funções logísticas do abatedouro.

Adicionalmente, a escolha pela locação respeita os princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reduzindo os custos totais e possibilitando a destinação de recursos para outras áreas críticas da administração municipal. A análise jurídica corroborou a adequação do procedimento proposto, em consonância com os artigos 11 e 18, §1º, inciso XIII da referida lei, não identificando impedimentos legais à contratação.

No aspecto da sustentabilidade e mitigação de riscos, optar pela locação alivia o



impacto ambiental associado à compra e disposição de veículos, conforme diretrizes de planejamento estratégico da administração pública (art. 40). A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a presente análise, visto que a demanda está claramente identificada e fundamentada.

Conclui-se, portanto, que a contratação por locação, conforme especificações técnicas definidas, atende integralmente às exigências do Termo de Referência, viabilizando a melhoria dos serviços prestados e a manutenção do interesse público. Recomenda-se a continuidade do processo de contratação, a fim de garantir a efetividade das operações do Abatedouro Municipal.

Dessa forma, reafirma-se a importância desta contratação como parte essencial do planejamento estratégico municipal, conforme os dispositivos legais e princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021.

17. A VANTAJOSIDADE DE LOCAR OU ADQUIRIR UM VEÍCULO.

Para assegurar a funcionalidade prática da solução proposta de locação de veículo automotor para atender às necessidades do Abatedouro Municipal de Tamboril, será conduzido um teste de viabilidade operacional. Esse teste, embora não obrigatório pela Lei nº 14.133/2021, é uma prática recomendada pela AGU e MGI, agregando segurança e embasamento técnico ao processo licitatório, conforme preceitos de eficiência e economicidade descritos no Art. 5º.

O escopo do teste incluirá a simulação do uso do veículo em ambiente controlado, reproduzindo as condições operacionais que serão enfrentadas em uso regular, considerando a movimentação de cargas e o suporte às atividades logísticas do Abatedouro (art. 6º, incisos IX, XI). O teste será planejado para verificar a capacidade operacional do veículo, sua performance em termos de potência e torque, e a adequação às exigências do transporte refrigerado, conectando-se diretamente aos resultados esperados na seção dos 'Resultados Pretendidos'.

O procedimento do teste envolverá a execução de um ciclo de tarefas operacionais típicas ao Abatedouro, com indicadores de sucesso como a eficiência no transporte e o consumo de combustível dentro de parâmetros aceitáveis, sem comprometer o desempenho operacional. Recursos necessários incluem a infraestrutura do local de teste e uma equipe técnica qualificada, garantindo que a simulação demonstre aplicabilidade prática sem dependência de marcas específicas (art. 41, inciso I).

Realizar esse teste é crucial porque provará, com evidências práticas, a eficácia da solução na resolução das necessidades logísticas e de transporte do Abatedouro. Além disso, demonstrará os benefícios em termos de eficiência e redução de riscos antes da contratação, consolidando a viabilidade econômica e técnica da solução (art. 18, §1º). O teste fornecerá uma comparação valiosa com abordagens alternativas, como avaliações exclusivamente documentais, destacando a vantagem da prova operacional em garantir um contrato eficiente (art. 6º, inciso XXIII).

[Handwritten signatures and initials]



Tamboril
PREFEITURA



Portanto, este teste de viabilidade operacional é essencial para atingir os resultados pretendidos de eficiência e eficácia, garantindo alinhamento com a descrição da necessidade da contratação e fundamentando a decisão de contratação de forma clara e detalhada para todas as partes interessadas, assegurando transparência e controle externo no processo licitatório (art. 6º, inciso IX).

Tamboril / CE, 9 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO